

246

A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. *Eduardo Della Giustina Martins, Adriana Breier Bonato, Fabrício Loureiro de Cravalho Freitas, Lucas Dias, Luciano Benetti Timm (orient.)* (PUCRS.CAMPUS2).

A presente pesquisa tem por escopo estudar o instituto da Arbitragem sobre o enfoque da análise econômica do Direito. Pretende-se demonstrar quais os reflexos da Nova Lei da Arbitragem (Lei 9.307/96) - também denominada como o Direito Processual de Quarta Geração - no mercado, englobando, portanto, os custos de transação e o cumprimento dos contratos. Para tanto, descreve-se, inicialmente, as características dessa nova espécie de jurisdição, movida independente da atuação ou fiscalização do Poder Estatal. Logo após, será avaliada de acordo com a concepção de Albert O. Hirschman, qual seja, saída, voz e lealdade. Nesse diapasão, serão estabelecidas uma série de vantagens que a Nova Lei da Arbitragem proporciona com relação ao mecanismo oferecido pelo Estado, se destacando entre elas, a agilidade, a especialização dos árbitros, a imparcialidade do árbitro nos contratos internacionais comerciais, o sigilo, a falta de precedente ou *leading case* e o incentivo para o cumprimento contratual. Por derradeiro, é mister destacar a oferta (serviços) e a demanda (procura), que acaba por gerar uma competição entre a jurisdição privada (Arbitragem) e a Jurisdição estatal (Poder Judiciário). A metodologia empregada será a da análise econômica do Direito, a qual tem por premissa a racionalidade do ser humano, tratando-o como um agente econômico racional, e a sua capacidade para reagir a incentivos, os quais podem ser provenientes do sistema jurídico. Conclui-se que levando em consideração a economia, melhor dizendo, o mercado, a Arbitragem se mostra muito mais eficiente que a jurisdição estatal, tendo em vista sua agilidade e precisão nas decisões.